

Parcer nº 160/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0006859/2025-77

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NILTON ANTÔNIO BORGES CPF/CNPJ: 111.364.996-87
 Endereço: Rua Egídio Machado, 1.480 Bairro: Centro
 Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000
 Telefone: (34) 99808-8001 E-mail: priscila11.raquel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Emerson Reginaldo de Oliveira e Outro CPF/CNPJ: 814.888.586-91
 Endereço: Rua Rui Barbosa, 481 Bairro: Centro
 Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-016
 Telefone: (34) 99808-8001 E-mail: priscila11.raquel@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA DO JOSÉ PEDRO "JOSÉ PEDRO" - FAZENDA LAMPIÃO Área Total (ha): 161,5150
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.044 Município/UF: Coromandel/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-2085.BBB6.3CF1.43CF.8334.159B.4324.0F05

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
			(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
			X Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7000	ha	283.753 7.933.640

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Intervenção ambiental em caráter corretivo	0,7000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado	-	0,7000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	17,1890	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27.02.2025

Data da vistoria: 08/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20.05.2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para regularização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,7000 hectare.

É pretendido com a regularização da intervenção liberar a área para fins de mineração através do processo de lavra do cascalho diamantífero.

Intervenção ambiental em caráter corretivo. Número do Auto de Infração: 07TU0DC0 (IBAMA).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO
3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista do José Pedro "José Pedro" - Fazenda Lampião, possui área matriculada de 161,5150 hectares, situa-se no Município de Coromandel - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-2085.BBB6.3CF1.43CF.8334.159B.4324.0F05

- Área total: 161,1114 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 34,1145 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 13,8604 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 6,4936 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 34,1145 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Dispensado

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3119302-2085.BBB6.3CF1.43CF.8334.159B.4324.0F05 com área de 34,1145 ha apresentada em 1 gleba com fitofisionomia de Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,7000 hectare.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 691,38 (Seiscientos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), DAE nº 140135148156

Taxa Florestal paga em dobro: Valor R\$ 266,20 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos), DAE nº 2901351482597

Taxa Reserva Legal: Valor R\$879,50 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), DAE nº 1601357887457

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto, procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136060.

A vegetação que foi suprimida trata-se de indivíduos característicos de Campo Cerrado com rendimento lenhoso de 17,1890 m³ que foram declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA, documento 108471509 e de responsabilidade da bióloga Dayse Menezes Dayrell, CRBio 128981/04 D, ART 20251000102635.

Área requerida encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo Cerrado, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

O PRADA é apresentado junto ao processo no documento 108471511, detalhando a localização da implantação, espécies a ser utilizada, entre outros e de responsabilidade da bióloga Dayse Menezes Dayrell, CRBio 128981/04 D, ART 20251000102635.

Análise e retificação da área de reserva legal após desdobramento de matrícula.

Registro na Agência Nacional de Mineração apresentado no documento 115454544, número do processo 27203.831709/1999-43.

Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais apresentado no documento 118100789.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção requerida não está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Atividades licenciadas: A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: CERTIFICADO LAS-RAS nº 197/2019.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/04/2025, pelo técnico e analista ambiental do IEF Marcos de Siqueira Nacif Júnior.

Inicialmente me desloquei até a área de reserva legal e constatei que a mesma encontra-se preservada, sendo necessário apenas a retificação junto ao CRI de Coromandel para correção documental.

Não havia atividade no momento da vistoria. Durante a conferência do inventário piloto, vi que o mesmo encontra-se de acordo com o documento apresentado junto ao processo.

Caminhei por toda a área de intervenção e observei que a mesma é passível de regularização, desde que se cumpram as medidas compensatórias exigidas por lei.

Saliente ainda que não observei áreas subutilizadas no interior do imóvel.

O imóvel cumpre sua função social.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho e cambissolos.

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, é banhado por um curso d'água Rio Douradinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo e Campo Cerrado.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente repteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a regularização de uma Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A intervenção na área é para fins de mineração através do processo de lavra do cascalho diamantino.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação, sendo nesse processo realizada a retificação da área de reserva legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0006859/2025-77

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **NILTON ANTÔNIO BORGES**, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,7000 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Lampião", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 25.044, informações estas confirmadas pelos gestores do processo.

2 - A propriedade possui **área total de 161,5150 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **34,1145 ha** segundo o CAR. Cumpre notar que apesar de possuir o mínimo legal de 20% do total do imóvel, com a alteração trazida pelo art. **49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021 c/c art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, *ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, *ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, *ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013.*" (grifo não oficial)

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de mineração (extração de cascalho). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ou de autorização ambiental simplificada, segundo a Certidão de Dispensa apresentada, cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de **interesse social**.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de **interesse social** ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a **Lei Estadual nº 20.922/2013** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, respectivamente:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;" (grifo não oficial)

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;"

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,7000 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a **propriedade não possua área abandonada** (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para a regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que o PRADA será implantado na propriedade;
8. Considerando que a intervenção trata-se de interesse social;
9. Considerando que o recurso hídrico está regularizado;

Me posiciono FAVORÁVEL ao requerimento para a regularização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,7000 hectare na Fazenda Boa Vista do José Pedro, lugar "José Pedro" - Fazenda Lampião, cujo requerente é Nilton Antônio Borges.

8. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Implementação do PRADA apresentado junto ao processo no documento 108471511 em uma área de 0,7000 hectare.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO, TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS.

Esta autorização não prevê intervenções em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

Apresentar cópia do protocolo de formalização da compensação florestal junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 90 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 570,43 (Quinhentos e Setenta Reais e Quarenta e Três Centavos) - DAE 2901351485723 - já recolhida.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, bem como indicar a evolução da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico, inclusive do cercamento da área. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até 2027
02	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio e da regeneração natural. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até 2027
03	Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada.	60 dias

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Júnior

Masp: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

 Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 06/08/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente, em 06/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 07/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119783568** e o código CRC **DB2C23C9**.